



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 14 /2022

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2022

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Oliveira de Frades, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com a presença do Senhor Presidente: João Carlos Ferreira Valério e dos Senhores Vereadores: Elisa Margarida Ferraz Ferreira de Oliveira, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e Carlos José Soares de Figueiredo Pereira. -----

#### ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, dando a Câmara Municipal início aos trabalhos, com a análise dos seguintes assuntos, conforme respetiva ORDEM DO DIA, elaborada nos termos do artigo 53.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

#### 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O **Senhor Presidente** informou da ausência do Senhor Vereador José Luís Lima na presente reunião, por se encontrar em gozo de férias, tendo sido considerada, por unanimidade, justificada a sua falta. -----

De seguida, questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia usar da palavra neste período. -----

Usou da palavra o **Senhor Vereador Paulo Ferreira** para solicitar as Grandes Opções do Plano 2022, atualizadas. -----

O **Senhor Presidente** autorizou a entrega do documento em causa, o qual foi enviado ao Senhor Vereador, por correio eletrónico. -----

#### 2 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES -----

Como já tinha sido entregue fotocópia da **ata n.º 12/2022, de 25 de maio de 2022** a todos os membros do Executivo, foi dispensada a sua leitura, pelo que foi colocada a discussão e votação, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade. -----

Atendendo a que já tinha sido entregue fotocópia da **ata n.º 13/2022, de 02 de junho de 2022** a todos os membros do Executivo, foi dispensada a sua leitura, pelo que foi colocada a discussão e votação, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade. -----

#### 3 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia anterior, tendo-se verificado existir em poder da Tesouraria os seguintes valores: **1.658.346,86€** (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos) de operações orçamentais e **542.354,07€** (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e sete cêntimos) de operações não orçamentais -----

#### 4 - PAGAMENTOS -----

A Câmara tomou conhecimento do registo de pagamentos efetuados de 20.05.2022 a 02.06.2022. -----

#### 5 - ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS -----

Presente a proposta do Senhor Presidente, para alteração do dia de realização das reuniões de Câmara. -----

Nos termos do artigo 40.º e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, a conveniência da realização das reuniões do



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

executivo com uma periodicidade quinzenal, passando estas a realizar-se às segundas e quartas Quintas-feiras de cada mês, às nove horas e trinta minutos, sendo a pública a última de cada mês. -----

A próxima reunião de Câmara é pública e realiza-se no dia 23 de junho de 2022. -----

#### **6 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES**-----

Presente a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades. -----

O Senhor Vereador Paulo Ferreira mencionou que, em sua opinião, de modo a evitar exageros, deveria ser definido um limite para a convocação de reuniões extraordinárias, uma vez que, de acordo com a Lei e o Regimento, estas podem ser convocadas por solicitação de um terço dos vereadores. -----

Feitas algumas considerações, a Câmara deliberou, por aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, que a seguir se transcreve: -----

#### **“Regimento da Câmara Municipal da Oliveira de Frades** -----

*O Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades foi elaborado de acordo com a alínea a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.*-----

#### **Artigo 1.º**-----

##### **Constituição**-----

*A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.*-----

#### **Artigo 2.º**-----

##### **Alteração da composição**-----

*No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*-----

#### **Artigo 3.º**-----

##### **Presidente da Câmara**-----

*1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.*-----

*2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.*

*3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.*-----

*4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar imediatamente após a sua interposição.*-----

#### **Artigo 4.º**-----

##### **Reuniões da Câmara**-----



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado. -----
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias. -----
3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública.-----
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.-----
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião. -----
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente. -----

#### Artigo 5.º -----

##### **Reuniões Ordinárias** -----

1. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas e quartas Quintas-feiras de cada mês. -----
2. A marcação das reuniões, referida no número anterior, foi objeto de deliberação na reunião de Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado. -----
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----
4. As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final às 12:30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou devidamente justificadas e comunicadas a todos os Vereadores, com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo. -----

#### Artigo 6.º -----

##### **Reuniões extraordinárias**-----

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo sendo a convocatória enviada por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos e, em simultâneo, enviada através de plataforma eletrónica e, objeto de publicitação por edital e constar no sítio de internet do Município. -----
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo. -----
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.-----

#### Artigo 7.º -----

##### **Ordem do dia** -----

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:-----
  - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; -----
  - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. -----
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião. -----
3. Juntamente com a Ordem do Dia são enviados por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos e, em simultâneo, disponibilizados em plataforma eletrónica todos os documentos que habitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.-----
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade,



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

*ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no setor de apoio aos órgãos autárquicos, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.*-----

*5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.*-----

*6. Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.*-----

#### **Artigo 8.º**

-----

##### **Quórum**

-----

*1. As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos 3 (três) membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.*-----

*2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.*-----

*3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.*-----

#### **Artigo 9.º**

-----

##### **Períodos das reuniões**

-----

*1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.*-----

*2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.*-----

*3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.*-----

#### **Artigo 10.º**

-----

##### **Período Antes da Ordem do Dia**

-----

*1. Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de sessenta minutos.*-----

*2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:*-----

*a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;*-----

*b. De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;*-----

*c. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.*-----

*3. A cada Vereador na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.*-----

*4. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.*-----

#### **Artigo 11.º**

-----

##### **Período da Ordem do Dia**

-----

*1. O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, optando-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.*----

*2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.*-----

*3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.*-----

*4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.*-----

*5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.*-----



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

6. Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.-----

7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.-----

#### Artigo 12.º-----

##### **Período de Intervenção do Público**-----

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar na segunda Reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos.-----

2. O período de tempo previsto no número anterior pode ser alargado até ao limite do dobro previsto desde que, ponderado o interesse público a Câmara assim o delibere.-----

3. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.-----

4. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada:-----

a. No Gabinete de Apoio à Presidência.-----

b. Através da linha de acesso 232760300-----

c. Por e-mail para: gap@cm-ofrades.pt-----

d. Por fax, carta e outros permitidos por lei.-----

5. A inscrição deve ser efetuada até às 17:30 horas do dia que antecede o da Reunião de Câmara, podendo em situações excecionais ser feita antes do início da reunião.-----

6. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.-----

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.-----

8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

9. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----

10. Os cidadãos que, sem terem efetuado a prévia inscrição, se apresentem à Reunião de Câmara, tendo esta já iniciado, informam o Gabinete de Apoio à Presidência do assunto em questão, recebendo resposta no prazo máximo de 5 dias.-----

#### Artigo 13.º-----

##### **Pedidos de esclarecimentos**-----

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.-----

#### Artigo 14.º-----

##### **Exercício de direito de defesa**-----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.-----

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.-----

#### Artigo 15.º-----

##### **Protestos**-----

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.-----

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.-----

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.-----

4. Não são admitidos contraprotostos.-----



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artigo 16.º**

##### **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida fundada, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual se exceder os três minutos deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

#### **Artigo 19.º**

##### **Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à Câmara Municipal.

#### **Artigo 20.**

##### **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

#### Artigo 21.º-----

##### Atas -----

1. De cada reunião é lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. -----

5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. -----

#### Artigo 22.º-----

##### Publicidade -----

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

#### Artigo 23.º-----

##### Entrada em vigor -----

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação”. -----

### 7 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (ACDR)-----

Presente a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Oliveira de Frades e a ACDR – Associação Cultural e Desportiva de Ribeiradio, a qual se transcreve: -----

#### “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

##### Considerando:-----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;-----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

As atividades de índole desportiva e competitiva desenvolvidas pela ACDR – Associação Cultural e Desportiva de Ribeiradio, bem como o programa de desenvolvimento desportivo apresentado para o ano de 2022. -----



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

É celebrado entre: -----  
 Primeiro Outorgante - *MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES*, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, João Carlos Ferreira Valério; -----  
 Segundo Outorgante - *ACDR – Associação Cultural e Desportiva de Ribeiradio*, pessoa coletiva n.º 501 744 576, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Valdemiro Jorge da Silva Gonçalves, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio material ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes: -----  
 Cláusula 1.ª -----  
 Objeto do Contrato -----  
 Constitui objeto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo ao presente protocolo, consubstanciado no fomento da prática desportiva no concelho de Oliveira de Frades entre as diversas camadas etárias. -----  
 Cláusula 2.ª -----  
 Obrigações Assumidas pelas Partes -----  
 1- A segunda outorgante obriga-se a: -----  
 a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2022, nomeadamente, as atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----  
 b) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----  
 c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades; -----  
 d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----  
 2- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. -----  
 Cláusula 3.ª -----  
 Apoio Financeiro -----  
 O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio no montante € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª -----  
 Cláusula 4.ª -----  
 Contrapartidas do Apoio Concedido -----  
 Do apoio referido na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante: -----  
 a) Incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação dos espaços e equipamentos afetos às atividades desenvolvidas pela ACDR; -----  
 b) Apostar na modernização da ACDR e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----  
 c) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo ajudá-los na preparação como homens; -----  
 d) Assegurar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo proposto para o presente ano. -----  
 Cláusula 5.ª -----





## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

#### *Acompanhamento e Controlo deste Contrato-----*

*O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----*

#### *Cláusula 6.ª-----*

#### *Revisão do Contrato-Programa-----*

*Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes intervenientes, a prestar por escrito. -----*

#### *Cláusula 7.ª-----*

#### *Incumprimento e Rescisão do Contrato-----*

*A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a reversão do apoio concedido a favor do Município. -----*

#### *Cláusula 8.ª-----*

#### *Compromisso-----*

*A este contrato corresponde a ficha de compromisso com o número sequencial 47387 e com a classificação orçamental 0102040701.-----*

#### *Cláusula 9.ª-----*

#### *Publicitação e Vigência-----*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades, produzindo efeitos após publicação. -----*

*Oliveira de Frades, \_\_\_\_ de junho de 2022”. -----*

De referir que este subsídio foi atribuído na reunião de Câmara de 11.05.2022, encontrando-se em anexo, aos documentos deste ponto, o extrato de ata e a ficha do compromisso com o número sequencial 47387.-----

Presentes, ainda, os seguintes documentos apresentados pela ACDR, os quais encontram-se registados no Sistema Documental *MyDoc*, com o número de entrada 19494, de 22.12.2021, cujo relatório se encontra apenso aos documentos desta reunião: ata de aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano de 2022; programa de desenvolvimento desportivo 2022; ata de aprovação das contas de 2021; ata relativa à eleição dos corpos diretivos para o biénio 2022/2023 e o respetivo termo de posse. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas.-----

### **8 - PROCISSÃO DO CORPO DE DEUS NA VILA DE OLIVEIRA DE FRADES: CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO-----**

Presentes os seguintes documentos: informação n.º 5/2022 do Técnico Superior, Filipe Soares, com o assunto: “*Corpo de Deus – pedido de transporte*”; mapa com a indicação do percurso da procissão; e-mail remetido à GNR a solicitar a emissão de parecer para condicionamento do trânsito no dia 16 de junho, com vista à realização da procissão do Corpo de Deus e o e-mail de resposta da GNR a remeter a respetiva fatura, para posterior emissão de parecer. Esta documentação encontra-se registada no Sistema *MyDoc* com o número interno 8771, de 30.05.2022, encontrando-se apenso o respetivo relatório. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o condicionamento do trânsito nas seguintes vias: Av. Dr. Arménio Maia, Rua Ramiro Ferreira, Rua Dr. José Bento Rocha e Melo, Av. dos Descobrimentos e Av. Dr. António José Almeida, em Oliveira de Frades, no dia 16 de junho de 2022, entre as 16:00 e as 19:00 horas, para a realização da procissão do



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

Corpo de Deus, condicionado a parecer favorável da GNR e devendo ficar garantidos os condicionalismos/requisitos que venham a constar no referido parecer da GNR. -----

#### **9 - MORDOMIA DAS FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO - QUINTELA: PEDIDO DE CORTE E CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO -----**

Presente uma carta da Mordomia das Festas em Honra de Santo António, em Quintela – Arcozelo das Maias, a informar que nos dias 17, 18 e 19 de junho do corrente ano, se irão realizar as respetivas festas. Para o efeito, solicita a suspensão da via pública, da Estrada Municipal que liga a Lavagueira a Quintela, entre as 14:00 horas e as 04:00 horas, nos dias mencionados, bem como a ocupação da via pública, entre as 11:00 horas e as 14:00 horas, no dia 19 de junho, para a realização da procissão, desde a Igreja de Arcozelo das Maias à Capela de Quintela. Este documento foi registado no Sistema Documental *MyDoc* com o número de entrada 9632, de 30.05.2022, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação do Coordenador Técnico, Carlos Pinto, a qual se transcreve:-----

*“O requerente, em representação da Mordomia das Festas em Honra de Santo António de Quintela, solicita o corte do trânsito no arruamento de ligação de Quintela à Lavagueira nos dias 17, 18, e 19 de junho das 14h00 às 04h00 e condicionamento do arruamento entre a Igreja de Arcozelo das Maias e Quintela para a realização da procissão no dia 19 de junho entre as 11h00 e as 14h00. ----- Nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, o requerente apresentou o parecer da GNR que foi favorável mediante o cumprimento de alguns requisitos. ----- Este processo carece de deliberação de Reunião de Câmara para autorizar ou não, o corte da referida via”.* -----

Em anexo, encontra-se o respetivo parecer da GNR, bem como o mapa do trajeto da procissão e da via a cortar. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o corte do trânsito no arruamento de ligação de Quintela à Lavagueira, nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2022, das 14h00 às 04h00, bem como autorizar o condicionamento temporário do trânsito no arruamento entre a Igreja de Arcozelo das Maias e Quintela, no dia 19 de junho de 2022, entre as 11h00 e as 14h00, para a realização da procissão em honra de Santo António, devendo ser cumpridos os requisitos constantes no parecer da GNR. -----

#### **10 - FÁBRICA DA IGREJA DE REIGOSO: PEDIDO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO -----**

Presente uma carta da Fábrica da Igreja de Reigoso a solicitar o condicionamento do trânsito na povoação de Reigoso, conforme mapa anexo, entre as 14:30 e as 16:00 horas do dia 16.06.2022, para a realização da procissão do Corpo de Deus. Este documento foi registado no Sistema Documental *MyDoc* com o número de entrada 9943, de 02.06.2022, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação do Coordenador Técnico, Carlos Pinto, a qual se transcreve:-----

*“A Fábrica da Igreja de Reigoso solicita o condicionamento do trânsito nos arruamentos onde irá passar a Passadeira do Corpo de Deus na povoação de Reigoso no dia 16 de junho entre as 14h30 e as 16h00. -----*

*Nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, o requerente solicitou o parecer à GNR, mas ainda não foi emitido, assim que a GNR concluir o parecer será anexado a este processo. -----*

*Este assunto carece de deliberação de Reunião de Câmara para autorizar ou não, o corte da referida via. -----*

*À consideração superior”.* -----



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o condicionamento do trânsito em Reigoso, conforme mapa apresentado, no dia 16 de junho de 2022, entre as 14:30 e as 16:00 horas, para a realização da procissão do Corpo de Deus, condicionado a parecer favorável da GNR e devendo ficar garantidos os condicionalismos/requisitos que venham a constar no referido parecer da GNR. -----

#### **11 - RATIFICAÇÃO DE PARECER DE COMPROPRIEDADE RELATIVO À INFORMAÇÃO N.º 94/2022** -----

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o parecer favorável, referente à constituição de compropriedade, emitido pelo Senhor Vice-Presidente, na sequência do requerimento apresentado pelo Senhor Emídio Porfírio Feleciano, residente em Oliveira de Frades, referente ao seguinte prédio, sito na Remolha – Oliveira de Frades, União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães: -----  
 - Terreno a pinhal, denominado “*Lomba da Raposa*”, com a área de 1676,22m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1909, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades sob o n.º 1521/20010426. -----

#### **12 - OBRAS EM EXECUÇÃO – CONHECIMENTO** -----

O Senhor Presidente deu informações sobre as seguintes obras: -----  
 - Requalificação da Praia Fluvial de Destriz (encontra-se concluída); -----  
 - Reparação de passeios na Av. Dr. Arménio Maia, em Oliveira de Frades (em execução); ----  
 - Marcação da sinalização horizontal, junto ao Parque Urbano (concluída). -----

#### **MINUTA**

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade. -----

Na Minuta, por lapso, consta: -----

- No ponto 5 “... *A próxima reunião pública de Câmara realiza-se ...*” e deveria ser “... *A próxima reunião de Câmara é pública e realiza-se...*”. -----
- No ponto 9 “... *bem como autorizar condicionamento do arruamento entre...*” e deveria ser “... *bem como autorizar o condicionamento temporário do trânsito no arruamento entre...*”. -

Para constar, fica expressa nesta ata o registo destes enganos/erros. -----

#### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, João Carlos Ferreira Valério, deu por encerrada a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_